



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 56.205, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
(publicado no DOE n.º 230, de 22 de novembro de 2021)

Altera o Decreto nº [51.111](#), de 9 de janeiro de 2014, que aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Rio Grande do Sul - CMRI/RS, de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada, no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo Decreto nº [49.111](#), de 16 de maio de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº [51.111](#), de 9 de janeiro de 2014, que prova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Rio Grande do Sul - CMRI/RS, de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada, no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo Decreto nº [49.111](#), de 16 de maio de 2012, como segue:

**I – fica alterado o art. 2º, com a seguinte redação:**

*Art. 2º A CMRI/RS fica vinculada à Secretaria da Casa Civil para o efeito de integração à estrutura organizacional básica da administração pública estadual e será composta por nove membros titulares e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:*

*I – Secretaria da Casa Civil, pela Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência;*

*II – Procuradoria-Geral do Estado;*

*III – Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;*

*IV – Secretaria da Educação;*

*V – Secretaria da Saúde;*

*VI – Secretaria da Segurança Pública;*

*VII – Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado;*

*VIII – Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo; e*

*IX – Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.*

**II – ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 3º, com a seguinte redação:**

*Art. 3º ...*

*§ 1º O mandato do Presidente e de seu Adjunto será de um ano, permitida a recondução.*

*§ 2º O Presidente e seu Adjunto serão eleitos, por maioria absoluta, até a segunda reunião ordinária anual da Comissão.*

**III – fica alterado o inciso VII do art. 6º, com a seguinte redação:**

*Art. 6º ...*

*...*

*VII – comunicar ao Gestor Central, na Secretaria da Casa Civil, as decisões proferidas pela Comissão para fins de acompanhamento e de encaminhamento, por meio eletrônico, ao recorrente e ao órgão/entidade recorrido;*

**IV – ficam alterados os §§ 1º e 2º e inseridos os §§ 3º e 4º no art. 26, com a seguinte redação:**

*Art. 26. ...*

*§ 1º O Gestor Local dará ciência do cumprimento da decisão proferida pela CMRI/RS ao Gestor Central, na Secretaria da Casa Civil, no prazo especificado na mesma e, na ausência deste, no prazo arbitrado pela Gestão Central, que não deverá exceder a trinta dias.*

*§ 2º O Gestor Local, caso verifique a impossibilidade de cumprimento de quaisquer dos prazos mencionados no § 1º deste artigo, deverá providenciar junto à autoridade máxima do órgão/entidade a que esteja vinculado, a apresentação de justificativa e a indicação de prazo adicional razoável para o cumprimento da decisão, pedido este que a Gestão Central deverá levar ao conhecimento do Presidente da CMRI/RS, por intermédio da Secretaria Executiva da Comissão, para fins de aprovação.*

*§ 3º A aprovação do pedido de dilação de prazo mencionado no § 2º deste artigo importará na contagem do prazo adicional desde o primeiro dia útil seguinte ao término de quaisquer dos prazos mencionados no § 1º deste artigo, devendo ser comunicada ao Gestor Central que, por sua vez, informará, por meio eletrônico, ao Gestor Local e ao recorrente.*

*§ 4º Comprovado perante a CMRI o descumprimento de decisão de que trata o “caput” deste artigo, caberá à Secretaria da Casa Civil comunicar à autoridade competente para a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade de quem deu causa, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, arts. 177 e seguintes da Lei Complementar nº [10.098](#), de 3 de fevereiro de 1994, e art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº [10.990](#), de 18 de agosto de 1997.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

**FIM DO DOCUMENTO**